



**ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6.090/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM**

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às 15:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 740/2020-GP com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da **TOMADA DE PREÇO Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FAIXA LINDA, SITUADA NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 03/08/2020. **O primeiro questionamento** foi referente a documentação da empresa A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP: que não apresentou autorização do contratante principal referente o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Construnova; conferir quantitativo mínimo para o serviço de relevância técnica “cobertura”; CND federal vencida. A comissão esclarece que os atestados apresentados (pag. 45 à 101 ) não se aproveitam para comprovação da qualificação técnico operacional visto que se trata de subcontratação e não foi juntado a autorização do contratante principal, exigido no Item 13.1, “d”, III-b, por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. **O segundo questionamento** foi referente a documentação da empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA: que não apresentou quantitativo mínimo para o serviço de relevância técnica “pintura” e “porta”; que não apresentou autorização do contratante principal referente o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa N. da Costa Lima Construtora EIRELI. A comissão esclarece que os atestados apresentados no que pese ser de subcontratação, a Prefeitura Municipal de Esperantina que atesta (anuência) que a licitante realizou os serviços apresentados no documento de habilitação, por esse motivo o atestado foi aproveitado para soma dos quantitativos para a comprovação da capacidade técnico-operacional. Quanto ao questionamento do quantitativo para “pintura” e “porta” foi verificado junto com o servidor Alex Amoury que os atestados apresentados para pintura atendem ao exigido em edital por sua similaridade ou superioridade. Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI; (2) ; FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA; e (3) PRS CONSTRUTORA EIRELLI e **INABILITADA** a empresa (1) A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do



Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP